

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E INSTALAÇÃO DE GERADOR FOTOVOLTAICO

CONTRATANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO GRANDE (SISMURG), entidade sindical inscrita no CNPJ sob o n. 92.001.700/0001-19, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 413, Bairro Centro, CEP 96.205-190, na Cidade de Rio Grande/RS, neste ato representada pelo **Diretor João Roberto Rodrigues Lopes**, inscrito no CPF sob n. 295.800.480-53, residente e domiciliado na Cidade de Rio Grande/RS.

CONTRATADO: IV AZAMBUJA EIRELI, Sociedade Empresária Limitada, estabelecida à Rua Senador Mendonça, n° 225, no Bairro Centro, CEP 96.015-200, na Cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob n° 36.240.227/0001-51, neste ato representada por Igor Vernetti Azambuja, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob n° 009.165.810-12, doravante denominado **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda e instalação de **GERADOR FOTOVOLTAICO**, têm entre si justos e acordados as partes acima qualificadas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

- 1 A venda e instalação de 30 (trinta) kits de Gerador Fotovoltaico de 4,95KWp, o que inclui:
 - 30 (trinta) Inversores de 5Kw, sendo 1 (um) para cada instalação.
 - 270 (duzentos e setenta) painéis fotovoltaicos de 550Wp, sendo 09



(nove) painéis para cada instalação.

- 30 (trinta) kits de fixação para telhado, sendo 01 (um) para cada instalação.
- 30 (trinta) Stringbox (C.A), sendo 01 (um) para cada instalação.;
- 30 (trinta) conjuntos de cabo de corrente contínua, sendo 01 (um) para cada instalação.
- 2 A elaboração de 30 projetos do gerador fotovoltaico, denominado Solicitação de Acesso de Microgeração Distribuída, bem como o seu protocolo junto à concessionária de energia elétrica, sendo 01 (um) para cada instalação.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> A instalação de cada gerador fotovoltaico será realizada pelo CONTRATADO em favor de pessoa (e local), mês a mês indicada, de forma expressa, pelo CONTRATANTE.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Fica pactuado que será realizada UMA (1) instalação de sistema fotovoltaico por mês, a partir do pagamento da primeira parcela descrita na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Havendo indisponibilidade de produtos no mercado, ou previsão de demora na sua entrega, o CONTRATADO providenciará a sua substituição por produto da mesma qualidade e especificação.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> O CONTRATADO compromete-se, pelo preço contratado, a fornecer toda a mão- de-obra e materiais necessários para a correta e adequada instalação do gerador fotovoltaico em questão, entregando, ao CONTRATANTE (à pessoa indicada por ele), a obra pronta e acabada, nos prazos estabelecidos.

<u>Parágrafo Quarto:</u> Não compõe o objeto da presente contratação eventual necessidade de adequação da rede e/ou entrada de energia do



CONTRATANTE (ou da pessoa indicada por ele), a fim de atender o padrão da Concessionária.

Parágrafo Quinto: A potência do gerador estará garantida dentro dos critérios estipulados pelo fabricante do equipamento se os anos consequentes apresentarem mesmas condições climáticas de radiação/insolação solar da média dos últimos anos, se o equipamento for mantido nas condições indicadas pelo fabricante e se o equipamento receber proteção e manutenção necessárias para operar em plena capacidade, tudo conforme manual do produto.

<u>Parágrafo Sexto:</u> Ao CONTRATANTE foi explicado de forma cristalina que a geração de energia é variável, podendo variar para a mais ou para menos em relação à estimativa apresentada no projeto, tendo em vista que o clima não se trata de evento fixo.

<u>Parágrafo Sétimo:</u> A instalação será realizada sob a supervisão de responsável técnico habilitado no CREA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PRAZO PARA PAGAMENTO:

O preço contratado é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), que será pago da forma estipulada abaixo:

<u>Parágrafo Primeiro:</u> O pagamento será realizado em 30 (trinta) parcelas sucessivas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) cada, tendo a primeira o vencimento em 15/04/2025 e as demais, em igual data, nos meses subsequentes.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Fica possibilitada a alteração da data do primeiro vencimento, para o dia 15/05/2025, tendo em vista a necessidade do



CONTRATANTE de selecionar o grupo de sindicalizados escolhidos para a instalação dos geradores fotovoltaicos.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: A parcela mensal descrita acima será corrigida mensalmente, de acordo com o IPCA-E e na falta deste pelo IGPM (FGV), a contar da data de assinatura deste instrumento até o efetivo pagamento. A diferença relativa à correção será calculada a cada 10 meses, e o respectivo boleto será enviado ao CONTRATANTE também via whatsapp e/ou e-mail.

Parágrafo Quarto: No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, uniformes, EPI's e EPC's, administração, transportes, impostos, despesa diretas e indiretas em geral, e demais condições de realização dos serviços devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto do presente Contrato.

<u>Parágrafo Quinto:</u> Fica pactuado que se no decorrer do presente contrato houverem mudanças governamentais no sentido de alterações de impostos, encargos tributários bem como alterações/aumento em valores de produtos, tais reajustes serão repassados ao CONTRATANTE para o efetivo pagamento.

<u>Parágrafo Sexto:</u> Os pagamentos serão realizados mensalmente através de boletos bancários que serão enviados ao CONTRATANTE via whatsapp e/ou e-mail.

<u>Parágrafo Sétimo</u>: O atraso ou não pagamento acarretará a incidência de cláusula penal de 2%, além de juros de 1% ao mês, sob o valor efetivamente inadimplido, sem prejuízo da correção descrita no parágrafo segundo e a cobrança de demais danos e despesas comprovadamente sofridos pelo CONTRATADO.



<u>Parágrafo Oitavo:</u> O inadimplemento por parte do CONTRATADO, exclusivamente no que diz respeito ao prazo de instalação do gerador fotovoltaico, implicará a aplicação de uma multa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por cada dia de atraso, injustificado, na entrega da obra pronta e acabada.

<u>Parágrafo Nono</u>: O atraso na instalação do gerador fotovoltaico, por culpa do CONTRATANTE (ou da pessoa por ele indicada) não o exime do pagamento na forma e no prazo previsto no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a concretização do objeto do presente contrato:

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Após o pagamento da primeira parcela, o CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias, <u>a contar da efetiva entrega de dados</u>, para a instalação do primeiro sistema fotovoltaico.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Após a entrega de dados pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deve realizar a respectiva avaliação em 3 (três) dias úteis.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Após a entrega de dados, se constatadas inconformidades que impossibilitem a instalação do sistema fotovoltaico no local indicado pelo CONTRATANTE ou o protocolo do projeto, a CONTRATADA comunicará expressamente ao CONTRATANTE para que promova as devidas adequações. Nesse caso, ficará suspenso o prazo para execução/instalação.



<u>Parágrafo Quarto:</u> Após finalizadas as adequações previstas no parágrafo terceiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a execução e instalação do sistema fotovoltaico.

<u>Parágrafo Quinto:</u> A execução e instalação do sistema fotovoltaico será realizada independente do protocolo/aprovação do projeto na concessionária de energia, salvo se o local não estiver apto à implementação do sistema.

<u>Parágrafo Sexto:</u> Fica pactuado que no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o pagamento do boleto, será realizado protocolo do projeto na concessionária de energia elétrica, desde que tenham sido enviados todos os dados necessários, os quais estão previstos no anexo I deste contrato.

<u>Parágrafo Sétimo:</u> O prazo para execução do sistema fotovoltaico previsto no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado por igual prazo na hipótese de chuvas, temperaturas extremas, caso fortuito ou força maior ou falta de disponibilidade de produtos no mercado.

<u>Parágrafo Otivado</u>: Os prazos acima referido também ficarão suspensos em caso de atraso no pagamento do preço.

<u>Parágrafo Nono</u>: Serão realizadas instalações somente em telhados dos tipos brasilit (fibrocimento), aluzinco e cerâmico. Não serão realizadas instalações em laje ou estrutura especial de solo.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A garantia dos produtos são fornecidas pelo fabricante, nos termos e condições estipuladas por ele, as quais o CONTRATANTE foi devidamente informado. Os termos da garantia serão entregues ao CONTRATANTE no momento da entrega formal do Gerador Fotovoltaico. Todavia, havendo



necessidade de acionar a garantia, o CONTRATADO procederá com os trâmites junto ao fabricante, cabendo ao CONTRATANTE as despesas de frete de envio e retorno do(s) equipamento(s) e outros exigidos pelo fabricante, se houverem.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: O CONTRATADO prestará garantia da instalação do gerador pelo período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da conclusão da sua instalação.

<u>Parágrafo Segundo</u>: O CONTRATADO terá até 30 dias úteis, a partir da data da reclamação do CONTRATANTE para proceder à assistência técnica, referente à garantia do serviço, através de atendimento próprio.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: O CONTRATANTE (ou pessoa indicada por ele) perderá a garantia nos seguintes casos:

- a) Quando a instalação e manutenção não forem efetuadas pelo CONTRATADO;
- b) Quando houver indícios de desleixo ou impropriedade no manuseio do equipamento;
- C) Quando o dano for provocado por curto circuito, queda ou sobrecarga de tensão na rede elétrica que comprovadamente advenha de culpa ou dolo do CONTRATANTE;
- d) Danos causados por motivos fortuitos ou de força maior, agentes naturais como vendaval, granizo ou qualquer outro tipo de intempéries da natureza;
- e) Problemas mecânicos ou elétricos decorrentes de fatores externos e/ou equipamentos e componentes não fornecidos pela CONTRATADO:
- f) Se o CONTRATANTE efetuar modificações nos equipamentos ou nas instalações estruturais e elétricas sem o prévio consentimento da CONTRATADO.



<u>Parágrafo Quarto</u>: Caso seja solicitado pela CONTRATANTE (ou pessoa indicada por ele) algum tipo de manutenção que não seja coberto pela garantia, deverá ela suportar o seu pagamento, desde que tal fato lhe seja informado, por escrito, previamente à execução do serviço, o qual será cobrado de acordo com a tabela de preços do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado. Fica consentido pelo CONTRATANTE a realização de registros fotográficos e áudios visuais das instalações realizadas, e também a utilização do referido material para publicidade do CONTRATADO, de seus parceiros comerciais ou de empresas por esta autorizadas.

b) Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

i.efetuar o pagamento ajustado;

- ii.dar ao CONTRATADO todas as condições necessárias à regular execução do contrato;
- iii.fornecer todas as informações necessárias solicitadas pelo CONTRATADO e documentos pertinentes;
- iv.fornecer, se necessário, eventuais adaptações elétricas relativas à sua rede, a fim de atender o padrão da Concessionária.
- v.O telhado devera estar estrutralmente apto e seguro à instalação;
- vi. A guarda e armazenamento de equipamentos e materiais;



- vii.Possuir ponto de conexão com a rede pública no local da instalação, estando a mesma ativa e sem pendências junto à concessionária (faturas em atraso, entre outros).
- viii.para a configuração e ativação do monitoramento remoto, o CONTRATANTE devera disponibilizar sinal WI- FI de qualidade no local onde ficará instalado o inversor. A ausência do referido sinal impossibilita a ativação do monitoramento remoto.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- i.fornecer a mão-de-obra e materiais necessários para a correta e adequada instalação do produto adquirido, para que a obra possa ser realizada, bem como entregue, pronta e acabada, no prazo avençado.
- ii.manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- iii.supervisão de responsável técnico habilitado no CREA;
- iv.fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra;
- v. Transporte de equipamentos e materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO

O CONTRATADO compromete-se, gratuitamente, por um prazo de 06 (seis) meses, contado da homologação do Gerador junto à Concessionária, em fazer monitoramento remoto da produção de energia e do funcionamento do sistema, desde que o CONTRATANTE (pessoa indicada por ele) disponibilize sinal WI-FI de qualidade durante esse período.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Após esse período, havendo interesse na continuidade do monitoramento, deverá a CONTRATANTE (pessoa indicada por ele)



manifestar seu interesse de forma expressa, o que será regido por meio de Termo Aditivo.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Fica ciente o CONTRATANTE (pessoa indicada por ele) que o monitoramento remoto é a unica ferramente de acompanhamento do equipamento a distância, razão pela qual sua ativação é indispensável para garantir o pleno funcionamento do sistema, evitar desligamentos prolongados, organizar manutenções necessárias, entre outros.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Para a configuração e ativação do monitoramento remoto, o CONTRATANTE (pessoa indicada por ele) devera disponibilizar sinal WI-FI de qualidade no local onde ficará instalado o inversor. A ausência do referido sinal impossibilita a ativação do monitoramento remoto.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO

Nos termos do Código Civil, é instituída cláusula de reserva de domínio em favor do CONTRATADO, com reserva da propriedade dos produtos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, até que o preço seja integralmente pago.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: O CONTRATADO poderá registrar a existência desta cláusula de reserva de domínio, no cartório de registro de documentos do domicílio do CONTRATANTE, se assim entender pertinente.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Na hipótese de mora do CONTRATANTE no pagamento do preço, o CONTRATADO poderá promover contra este a competente ação de cobrança e o que mais que lhe for devido, inclusive com a recuperação da posse dos produtos se assim preferir.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, ocorrendo a mora do CONTRATANTE superior a 30 dias corridos, contados a partir do vencimento da obrigação de pagamento, as partes entabulam a



possibilidade de busca e apreensão dos produtos vendidos e descritos neste contrato pelo CONTRATADO, de forma imediata, mediante a comprovação de notificação extrajudicial do CONTRATANTE ou protesto do título.

<u>Parágrafo Quarto</u>: Com o pagamento do preço total, os produtos passam a ser automaticamente de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - LGPD

O CONTRATANTE (a) declara expresso CONSENTIMENTO no sentido de que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7°, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7°, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7°, inc. V da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, sem ônus para ambas as partes, desde que não tenha sido realizado qualquer serviço/instalação do CONTRATADO.

<u>Parágrafo único:</u> Em caso de rescisão imotivada pelo CONTRATANTE, após o pagamento da primeira parcela e consequente protocolo de projeto/inicio da instalação, será aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato, cujo pagamento deverá ser realizado integralmente em até 15 dias úteis a contar da notificação expressa da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



Para qualquer ação decorrente deste contrato, o CONTRATADO e o CONTRATANTE elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pelotas/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em (

02 (duas) vias de ig	ual teor, com as testemunhas abaixo.	
	Pelotas, 12 de março de 2025.	
	IV AZAMBUJA EIRELI	
	CONTRATADO	
SINDICATO	O DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO GRANDE	
	CONTRATANTE	
Testemunhas:		
1		
Nome:		
CPF:		
2		
Nome:		

CPF



ANEXO I

- DADOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO: <u>O titular do projeto deve ser o</u> mesmo titular da Unidade Consumidora (nome que consta na fatura de energia elétrica).

RG:
CPF:
Endereço (completo com Bairro e CEP):
Cidade/UF:
Caso o titular da UC seja um CNPJ, além dos dados acima, enviar:
Razão Social e Nome Fantasia:
CNPJ:

- DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

Nome Completo (conforme fatura):

- 1 PDF da fatura de energia elétrica (pode ser enviada foto, contudo, todas as informações constantes na fatura precisam estar nítidas, uma vez que são utilizadas no projeto;
- 2 Documento de identidade (RG ou CNH), também pode ser foto, desde que seja nítida e frente e verso;
- 3 Caso seja CNPJ, Contrato social e documento de identidade do repsentante legal, conforme conta no Quadra Societario que consta no Cartão CNPJ da Receita;
- 4 Fotos do padrão de entrada de energia do imóvel (quanto mais fotos tiver, mais nítidas, melhor a avaliação:
 - EXTERNA (mostrando a caixa do disjuntor, fiação, poste, conexão (aérea ou subterranea) e balde de aterramento)



















• INTERNA (mostrando amperagem do disjuntor e medidor (relógio)







- 5 Georreferenciamento (Localização, via satélite, do local da instalação/localização no GPS, ou localização fixa via whatsapp);
- 6- Fotos do telhado (somente brasilit (fibrocimento), cerâmico ou aluzinco);

Brasilit:



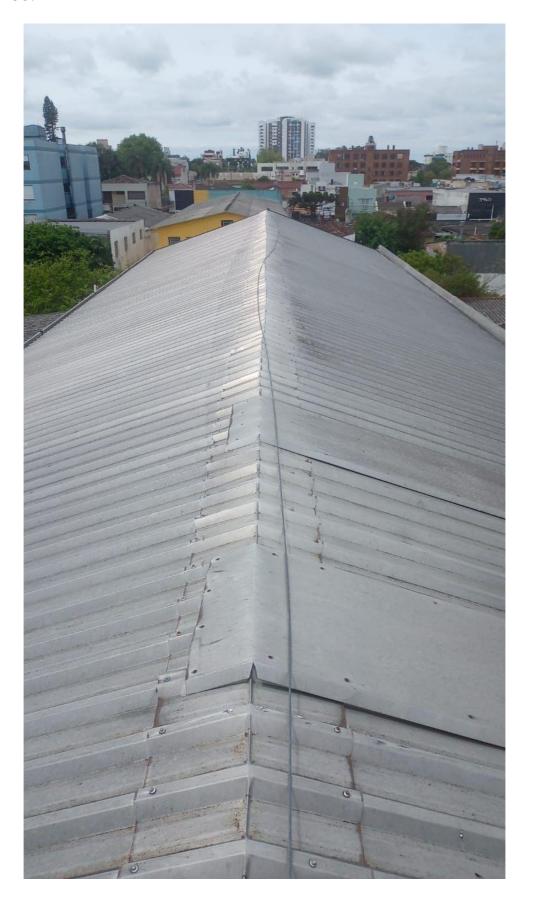
Cerâmico:







Aluzinco:







7 – Foto do poste de conexão da Unidade Consumidora;



8 – Foto do número do poste de conexão;







9 – Foto do tranformador ao qual a Unidade Consumidora é conectada;



10 – Foto do número do poste do transformador ao qual a Unidade Consumidora é conectada (Não havendo numeração, foto do poste de conexão + poste mais próximo com identificação + croqui);



11 - tensão da rede (220/380v ou 110/220v).



Anexo II:

DECLARAÇÃO

Declaro ter ciência de que a existência de qualquer pendencia das Unidades Consumidoras indicadas pelo CONTRATANTE junto à concessionária de energia elétrica, tais como: fatura com pagamento pendente, disjuntor diverso daquele cadastrado junto à concessionária, inacessibilidade de "padrão de entrada", existência de gerador não autorizado pela concessionária, entre outras, acarretará a não aprovação do projeto fotovoltaico enquanto não realizada a regularização.

	ASSINATURA DO CLIENTE
NOME:	
CPF:	
DATA:	